

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

LIVRO 2/15

Lei No 2640 de 09 de Dezembro de 1.992

"Prorroga as disposições da Lei No.2.135, de 10. de junho de 1.989."

O Professor Celso de Almeida Lage,
Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os contratos de trabalho
firmados com os servidores municipais, com vencimentos até 31 de
dezembro de 1.992, elaborados nos termos da Lei No.2.135, de 01 de
junho de 1.989, e posteriores modificações, poderão ser prorrogados
pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a critério da
administração, a partir da publicação da presente lei.

Artigo 2º - Fica revogado, em todos os
seus termos, o Parágrafo Primeiro do artigo 3º., da Lei No. 2.135 de
01 de junho de 1.989, modificado pela Lei No. 2.272 de 07 de março
de 1.990, somente para fins da presente lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, retroagidos seus efeitos a partir de 10. de
novembro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 09 de Dezembro de 1.992.

Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Cruzeiro, aos 09 dias do mes de Dezembro de 1.992.